



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO 01/2022

CONTRATO
DE
FORNECIMENTO
QUE ENTRE SI
CELEBRAM A
SOCIEDADE
DE
TRANSPORTES
COLETIVOS
DE BRASÍLIA
E RR
COMERCIO
INSTALAÇÃO
E
MANUTENÇÃO
DE AR
CONDICIONADO
EIRELI, NA
FORMA E
SOB AS
CONDIÇÕES
ABAIXO:

1- Cláusula Primeira – Das Partes:

1.1- Pelo presente instrumento de Termo de contrato de Fornecimento de Material, que entre si celebram de um lado, a **SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA – TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco “A”, nesta Cidade de Brasília – Distrito Federal, neste ato representada por seu, **Diretor Presidente JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Itagibá/Bahia, graduado e pós-graduado em Educação Física e em Administração, portador do RG: 530.497 SSP/DF e do CPF: 185.010.951-68, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro MARCOS VINICIUS BOARON**, brasileiro, casado, filho de Sebastião Boaron e Maria Aparecida Boaron, portador do RG: 9152110 SSP/MG e do CPF: 003.019.266-89, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE/CLIENTE** e do outro lado **RR COMERCIO INSTALAÇÃO E MANUTENCAO DE AR CONDICIONADO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.156.088/0001-63, com sede na SHC/SW CLSW 102 BLOCO B LOJA 55, SUBSOLO, SETOR SUDOESTE BRASÍLIA – DF, neste ato representada pelo Sra **ROSÂNIA GUERRA CHAVES**, sócio proprietário, Carteira de Identidade n.º 441743 SSP/DF, CPF n.º 151.759.441-34, doravante denominada **CONTRATADA/FORNECEDORA**, têm justo e contratado o seguinte:

2- Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1- O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 09/2021, assim como ao contido na Ata do Pregão Eletrônico n.º 09/2021 TCB, relativo a aquisição e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso e da Proposta SEI 76190578, e Termo de Adjudicação SEI 76196058, que independentemente de transcrição são parte integrantes ao presente **CONTRATO**, bem como aos comandos contidos nas Lei 13.303/16.

3- Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1- O Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de equipamento de ar condicionado, novo e sem uso, o qual deverá ser entregue e instalado no edifício sede da TCB localizado no SGON QUADRA 06 LOTE ÚNICO, Brasília-DF, CEP: 70.610-660, conforme especificações do Termo de Referência SEI 69566522, consoante especifica o Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 09/2021, assim como ao contido na Ata de Realização do Pregão Eletrônico N.º 00009/2021/TCB, que passam a integrar o presente instrumento de contrato.

4- Cláusula Quarta – Da Forma de Fornecimento

4.1- O equipamento deve ser entregue em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento da Nota de Empenho e a instalação total da solução deverá estar concluída em até 05 (cinco) dias corridos da sua entrega, conforme especificação contida no Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 09/2021, assim como ao contido na Ata do Pregão Eletrônico n.º 09/2021 e da Proposta SEI 76190578.

5- Cláusula Quinta – Do Valor

5.1- O valor estimado do presente Contrato é de **R\$81.679,96 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**.

6- Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1- A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I – Unidade Orçamentária: - 26201;
- II – Programa de Trabalho: - 26122821685170079 ;
- III – Natureza da Despesa: - 449052;
- IV – Fonte de Recursos: - 100.

6.2- O empenho é de **R\$81.679,96 (oitenta e um mil seiscentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos)**, conforme Nota de Empenho n.º 2022NE00052, emitida em 02/02/2022.

7- Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1- O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, a ser indicada pela contratada em obediência ao art. 6º. do Decreto nº. 32.767/2011, em até 10 (dez) dias úteis, contados da data de emissão do Atestado de Recebimento pelo executor do Contrato, mediante apresentação da(s) respectivas(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas

8- Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1- O contrato terá vigência de 30 (trinta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, desde que haja interesse das partes.

9- Cláusula Nona – Da responsabilidade da CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10- Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1- A Contratada fica obrigada a apresentar, a CONTRATANTE:

I – até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II – comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais; e

- Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, bem como efetuar a imediata substituição, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a comunicação da Administração, de qualquer produto entregue, que não esteja de acordo com as especificações ou em relação ao qual, posteriormente, não obstante os testes realizados, venha a se constatar qualquer adulteração ou vício;
- Zelar e garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos à Administração, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder Público;
- Cumprir rigorosamente as normas técnicas relacionadas ao transporte dos produtos, responsabilizando-se pela qualidade das embalagens que acondicionam o produto;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de taxas, fretes, seguros, transporte, embalagens e demais encargos decorrentes do fornecimento do objeto deste contrato;
- Responder por violações a direito de uso de materiais, métodos ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, arcando com indenizações, taxas e/ou comissões que forem devidas;

10.2- Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

10.3- A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.

10.4- A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11- Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1- Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 72 da Lei n.º 13.303/16, vedada a modificação do objeto.

11.2- A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12- Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1- Pela inexecução dos serviços total ou parcial, e ainda pelo não atendimento da pontualidade dos serviços a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar ao CONTRATADO as sanções abaixo, sem prejuízos das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

a) - Multa;

b) - Rescisão do Contrato;

c) - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13- Cláusula Décima Terceira – Das Multas

13.1- Em caso de descumprimento de quaisquer das condições pactuadas neste instrumento, total ou parcial, e ainda, em caso de impontualidade dos serviços prestados no prazo fixado pela CONTRATANTE, será aplicada multa no seguinte percentual:

a) 1% (um por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução dos serviços, aplicado sobre o valor total do Contrato, quanto a CONTRATADA, sem justa causa deixar de cumprir ou cumprir parcialmente dentro do prazo estabelecido neste contrato as obrigações assumidas.

b) 30%(Trinta por cento) sobre o valor total do Contrato, quando decorridos mais de 30(Trinta) dias de atraso, sem manifestação da CONTRATADA. Neste caso, estará caracterizada a recusa, dando causa ao cancelamento da Nota de Empenho, bem como a rescisão do contrato por simples notificação.

c) No caso de atraso do início da execução do contrato ou ocorrendo atraso na entrega dos serviços, poderá a CONTRATADA se entender conveniente apresentar justificativas até o 2º (segundo) dia útil anterior a data fixada para início da execução ou entrega dos serviços, mediante correspondência dirigida ao Diretor Presidente da CONTRATANTE, que se entender de conveniência e a seu exclusivo critério poderá conceder o prazo solicitado para cumprimento da obrigação, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento.

d) Esgotado o prazo para início da execução ou da entrega dos serviços, sem que a CONTRATADA, com justificativa aceita ou não, ou ainda, sem a sua interposição, será considerado inadimplente ficando automaticamente suspenso do direito de licitar ou contratar com a TCB, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento.

e) A CONTRATADA, será declarada inidônea nos casos de descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração

13.2- O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos seguintes casos:

1. Unilateralmente pela TCB:

a) Quando houver modificação das especificações dos serviços para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto do contrato nos limites permitidos pela legislação;

2. Por acordo das partes:

a) Para restabelecer a relação de que as partes pactuadas inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição da contratante, pelo justo valor dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro deste ajuste.

14- Cláusula Décima Quarta - Da Garantia Contratual

14.1- De conformidade com o item 14.1 do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico n.º 09/2021, a CONTRATADA prestará em até 5 (cinco) dias da assinatura do instrumento de contrato, garantia contratual no importe de 5% (cinco por cento) do valor contratado, R\$4.083,99 (quatro mil e oitenta e três reais e noventa e nove centavos) mediante uma das possibilidades legais, tendo o seu valor atualizado nas condições contratualmente previstas.

15- Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução

15.1- O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

16- Cláusula Décima Sexta – Da Rescisão

16.1- O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, sujeitando-se a Contratada às consequências administrativas, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17- Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1- A CONTRATANTE, por meio de Ato próprio, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

18- Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1- A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela CONTRATANTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

19- Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2- E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo de Contrato, através de assinatura eletrônica via sistema SEI/GDF, onde dispensam a presença e assinatura de testemunhas sem prejuízo das obrigações neste instrumento assumidas.



Documento assinado eletronicamente por **ROSANIA GUEERA CHAVES, Usuário Externo**, em 08/02/2022, às 13:17, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS VINÍCIUS BOARON, Diretor(a) Administrativo(a) e Financeiro(a)**, em 08/02/2022, às 17:06, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO RAIMUNDO DE OLIVEIRA - Matr. 60.706-1, Presidente da Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília**, em 08/02/2022, às 17:23, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79197428)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79197428)
[verificador= 79197428](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=79197428) código CRC= **D1528C41**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SGON QUADRA 6 LOTE ÚNICO BLOCO A - Bairro ASA NORTE - CEP 70610-660 - DF

(61) 3342-1047

00095-00000132/2021-16

Doc. SEI/GDF 79197428